

## **LEI MUNICIPAL Nº 1117 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 – 2005 que, nos termos do art. 35, parágrafo 2º inciso III do ADTC da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Tauá – Ce, estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de investimentos de execução Plurianual, bem como os gastos com a execução de programas de duração continuada.

Parágrafo Único – As diretrizes, os objetivos e as metas, a que se refere este artigo, são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

Anexo I – O Quadro Municipal

Anexo II – Finanças Municipais

Anexo III – Diretrizes e Estratégias

Anexo IV – Premissas do Plano Plurianual

Anexo V – Programação Setorial

Anexo VI – Programação Regional

Art. 2º - As metas para o exercício de 2002 são aquelas discriminadas no Anexo VII, desta Lei, oriundos dos pleitos da sociedade civil organizada, regionalmente distribuídas, em função da manifestação popular, através das associações comunitárias e demais instituições sociais.

Art. 3º - Os valores previstos nesta lei, estão orçados segundo preços vigentes em outubro de 2001.

Parágrafo Único – Os valores a que se refere este artigo estão atualizados de acordo com critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, com vistas à elaboração das propostas orçamentárias de 2003, 2004 e 2005, bem como para execução orçamentária em igual período.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo.

I – às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II – o processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único – Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a Legislação vigente.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o Quadriênio 2002/2005, os planos e programas municipais, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos e desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2002.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 20 de dezembro de 2001.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

**Prefeita Municipal**